

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

### MINUTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-PP/2019 - SRP

O MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN, por este edital e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 08.357.618/0001-15, com sede Administrativa na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, torna público a designação do Pregoeiro e Sua Equipe de Apoio, deste Órgão, para realizar em SESSÃO PÚBLICA a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 002-PP/2019 - SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, por meio de Sistema de Registo de Preço, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 002-PP/2019 - SRP

TIPO: Menor Preço por Item

LOCAL: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal, Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira-RN

DIA: 31 de janeiro de 2019 HORÁRIO: 09h00min

Observação: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 1 DO OBJETO

**1.1** O presente Pregão tem por objetivo o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de borracharia na manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Município de Marcelino Vieira-RN, conforme discriminados no Termo de Referencia, Anexo I, que compõe o presente edital como se transcrito estivesse.

### 2 DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível como o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital.

#### 2.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:

- 2.2.1 Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da lei 8.666/93;
- 2.2.2 Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da administração pública;
- 2.2.3 Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da lei nº 11.101/2005;
- 2.2.4 Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da lei nº 11.101/2005;
- 2.2.5 Que tenha sido declarada inidônea nos termos do inc. IV, do art. 87, da lei nº 8.666/93 por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, dos poderes legislativo, executivo e judiciário da união, estados, distrito federal e municípios;
- 2.2.6 Que não apresente em seu contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

## 2.3 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014

- 2.3.1 A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com a devida comprovação, seguirá os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.
- 2.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 2.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.3.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1° do Art. 44, da LC 123/06, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

## 2.4 SERÁ ASSEGURADA, COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

2.4.1 Entende-se por empate, na modalidade Pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

#### 2.5 PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 44 DA LC 123/06, OCORRENDO O EMPATE, PROCEDER-SE-Á DE SEGUINTE FORMA:

- 2.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferiores àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 2.5.2 Estando essa convocada para apresentar nova proposta, será aguardado o prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 2.5.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1° do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 2.5.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1° do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.5.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.5.6 O disposto no Art. 45 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 3.1.1 Quando a representação legal for exercida por meio do proprietário (empresário), sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:
  - 3.1.1.1 Documento oficial de identificação do representante legal;
  - 3.1.1.2 Sociedades: Ultimo aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
  - 3.1.1.3 Sociedade por ações (sociedade anônimas): além dos documentos exigidos no item 3.1.1.2, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
  - 3.1.1.4 Sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
  - 3.1.1.5 Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO V;
  - 3.1.1.6 Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO V, se for o caso para se beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores.
- 3.1.2 Quando a representação legal for exercida por meio de Procurador:
  - 3.1.2.1 Documento oficial de identificação do procurador;
  - 3.1.2.2 Procuração (mediante instrumento particular ou público) ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO V), estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão e ao Registro de Preços;
- **3.2** O representante da licitação deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior em separado dos Envelopes da Proposta e da Habilitação.
- **3.3** Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vetada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.
- **3.4** A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.
- **3.5** Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.
- 3.6 Solicita-se aos senhores licitantes para se fazerem presentes na sala de licitações até 30 (trinta) minutos antes do horário de início da sessão de abertura do certame licitatório para que seja procedido o credenciamento, como forma de adiantar os trabalhos do pregoeiro e equipe de apoio, não sendo vedada a participação daqueles que chegarem até a hora do início da mesma.

#### 4 DA PROPOSTA COMERCIAL

**4.1** A Proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

A CPL DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-PP/2019 - SRP
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
NÚMERO DO CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO,

- 4.2 A Proposta Comercial deverá estar impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada e assinada na última folha, devendo, obrigatoriamente, indicar:
  - 4.2.1 O preço unitário e total para o objeto licitado (conforme ANEXO I), em algarismo e preferencialmente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos;
    - 4.2.1.1 Em caso de dissenso, os preços unitários sobre os totais, e os valores por extenso sobre os numéricos, prevalecerão os menores.
  - 4.2.2 Especificação, quantidade, fabricante e/ou marca do objeto cotado;
  - 4.2.3 Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
  - 4.2.4 Prazo de entrega/execução, conforme estabelecido no Termo de Referência; e,

### Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á até 02 (duas) casas após a vírgula;

- 4.2.5 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.
- 4.2.6 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos produtos ser fornecidos, sem ônus adicionais.
- 4.2.7 Especificar exatamente as características dos produtos ofertados, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que causem a imprecisão dos produtos, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos na proposta comercial, apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente os veículos, tais como: marca, modelo e/ou referência, potencia, quantidade do tanque de combustível..
- 4.2.8 Todos os documento e declaração apresentados no envelope "Proposta Comercial" deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no edital.

### 4.3 A simples participação no certame implica:

- 4.3.1 Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial; e,
- 4.3.2 Compromisso da licitante de fornece os itens pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.
- **4.4** Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.



- **4.5** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal com poderes para esse fim, presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação.
- **4.6** A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".
- **4.7** Aberta a seção pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

#### 5 DA HABILITAÇÃO

**5.1** A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A CPL DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-PP/2019 – SRP
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
NÚMERO DO CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO,

**5.2** A Documentação de Habilitação conterá no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas.

#### 5.3 Habilitação Jurídica:

- 5.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- 5.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 5.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício:
- 5.3.4 Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

### 5.4 Regularidade Fiscal

- 5.4.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5.4.2 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.4.3 Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.4.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.5 Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 5.4.6 Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e,
- 5.4.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

#### 5.5 Oualificação Técnica:

- 5.5.1 Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público de outro ente municipal, estadual ou federal, atestando o fornecimento e/ou prestação dos serviços em conformidade com o objeto da licitação, descrevendo o objeto comum, com apresentação de nota fiscal do referido contrato. nos termos do art. 30, § 1°, inc. I, da Lei 8.666/93.
- 5.5.2 Alvará de funcionamento (licenciado) emitido pelo município da sede da licitante.

#### 5.6 Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.6.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, quando a emissão da mesma terá de ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, sob pena de inabilitação do licitante, caso o mesmo descumpra o que determina o referido item.
- 5.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado Sede da Licitante, apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- OBS O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.
- 5.6.3 As ME'S/EPP'S ficam dispensadas de apresentar o balanço patrimonial, conforme Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores;
- 5.6.4 As MEI'S deveram apresentar a Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN SIMEI), do último ano declarado.

#### 5.7 Outros:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato

Anexo IV - Modelo das Declarações:

- a) Declaração de que a proponente adquiriu, conhece e cumpre os requisitos de habilitação (Vir na Habilitação);
- b) Declaração de Superveniência; (Vir na Habilitação);
- c) Declaração de Trabalho Infanto-juvenil; (Vir na Habilitação);
- d) Declaração que o licitante se enquadra na categoria ME/EPP. (Vir no Credenciamento);
- e) Declaração de Proposta Independente (Vir junto a Proposta);

f)Declaração da inexistência de vínculo e parentesco; (Vir na Habilitação) Anexo V – Modelo do Credenciamento;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- **5.8** Os documentos mencionados anteriormente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, através de consulta via internet aos "sites" dos órgãos emitentes dos documentos.
- **5.9** Os documentos mencionados anteriormente devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.
- **5.10** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- **5.11** Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 8.538/2015.

#### 6 DO REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos às aquisições de bens e serviços comuns de serviços futuros da Administração Pública.
- **6.2** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigatório, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).
- **6.3** A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- **6.4** Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integra a futura Ata de Registro de Preços.
- 6.5 O Órgão Gerenciador do presente SRP será o próprio município de Marcelino Vieira-RN.
- **6.6** A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses.
- **6.7** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal afirmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços, em igualdade de condições.
- **6.8** Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de prestação de serviços nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.
- **6.9** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contados a partir da data de convocação; o aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **6.10** Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4°, da Lei nº 10.520/02.
- **6.11** A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 6.9 e 6.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas no art. 81 da Lei 8.666/93.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- **6.12** A contratação junto ao prestador de serviços registrados, após a informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento similar, conforme o caso.
- **6.13** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7.892/2013.
- **6.14** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte deste Município, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

#### 7 DO PROCEDIMENTO

- **7.1** Nenhum documento, salvo os indicados solicitados para proposta e Habilitação, será recebido pelo Pregoeiro desta Casa depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento.
- 7.2 No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a "Proposta Comercial" (envelope nº 01) e a "Documentação de Habilitação" (envelope nº 02), sendo os trabalhos ordenados como segue:
  - 7.2.1 A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;
  - 7.2.2 No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;
  - 7.2.3 Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes "Proposta Comercial (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço, para conhecimento de todos;
  - 7.2.4 Cadastradas e ordenadas às propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;
  - 7.2.5 Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), com sua melhor proposta;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 7.2.6 Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos no subitem anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- 7.2.7 Feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseando no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contrarrazões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;
- 7.2.8 Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederão ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- 7.2.9 Caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos no subitem 7.2.7, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- 7.2.10 Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação de Habilitação" deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contrarrazões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederão ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada como as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- 7.2.11 Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará aos procedimentos fixados no subitem 7.2.7, e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- 7.2.12 Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; nesta caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;
- 7.2.13 Então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes "Documentação de Habilitação" apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,
- 7.2.14 Por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerrarão a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.
- **7.3** No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração.

#### 8 DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 8.1.1 Será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
- 8.1.2 Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos:
- 8.1.3 A proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- 8.1.4 Preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- 8.1.5 Preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o lote cotado superior ao estabelecido no orçamento base do município, terá o seu respectivo item ou lote desclassificado;
- 8.1.6 Proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
- 8.1.7 Não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- 8.1.8 No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO POR ITEM, considerando, para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva;
- 8.1.9 O Pregoeiro vai analisar a proposta do licitante observando o menor valor oferecido para cada item no lote;

### 8.2 O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- 8.2.1 O licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- 8.2.2 Será inabilitada a empresa que não atender a quaisquer das exigências estipuladas no capítulo 5 deste ato convocatório;
- 8.2.3 Concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas nos itens 16.3 e 16.5, será inabilitado;
- 8.2.4 Participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data de validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via internet (quando isso dependa a sua validade) será inabilitado;
- 8.2.5 Documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponha em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.
- **8.3** Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispões a Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

### 9 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**9.1** Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, observando antes, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com a devida comprovação, seguirá os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

9.2 Na fase de lances, havendo a disputa entre uma empresa de Grande Porte ou outra que não se enquadre nos critérios da LC 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, com uma empresa ME ou EPP, que tenha tais benefícios, os lances deverão obedecer a margem superior de 5% (cinco por cento), conforme subitens "2.3 a 2.5" deste Edital, visto que valores inferiores a este percentual, se dará como empate ficto, tendo como preferencia para a contratação a ME ou EPP.

### 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por foça do art. 4°, inc. XX, da Lei 10.520/2002.
- **10.2** Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologará a presente licitação.

### 11 DO DIREITO DE PETIÇÃO

- **11.1** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame.
- **11.2** A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.
- 11.3 Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos.
- **11.4** O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6** Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor do certame e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em consequência, homologará a presente licitação.
- **11.7** A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.
- **11.8** Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

#### 12 DO CONTRATO

- **12.1** O contrato poderá ser simplificado e representado pela autorização de serviço, nos termos do disposto no art. 62, da Lei 8.666/93.
- **12.2** O licitante vencedor cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura de termo, contados da solicitação de serviço, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por este Município.
- 12.3 Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas no item 6.11.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- **12.4** A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 12.2, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002).
- **12.5** Os licitantes adjudicatários, convocados nos termos do item 6.11, que se recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e no Decreto 7.892/2013).
- 12.6 As demais informações da contratação encontram-se na minuta do contrato, em anexo a este edital.

#### 13 DA PUBLICIDADE

- **13.1** O presente edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial da União, Diário dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN, Jornal Municipal, Quadro de Aviso da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, e informado ao TCE-RN.
- 13.2 Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.
- 13.3 A ARP será publicada, em forma de extrato, na forma oficial das publicações do Município.
- **13.4** Após a publicação do aviso desta licitação, toda e quaisquer publicações será realizada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN.

#### 14 DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 14.1 A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:
  - 14.1.1 Unidade Orçamentária: 02.002 Secretaria Municipal de Administração;
  - 14.1.2 Outras Unidades Orçamentárias, conforme o caso;
  - 14.1.3 Fontes de Recursos: A despesa correrá por conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, ICMS e outros.

#### 15 DO PAGAMENTO

**15.1** O pagamento será realizado nos termos contidos na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) ou no contrato a ser celebrado, conforme minuta em anexo.

#### 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **16.2** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § °, da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do Município de Marcelino Vieira-RN ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. É vetada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado.
- **16.4** A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas.
- 16.5 Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 16.5.1 No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,
- 16.5.2 No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
- 16.5.3 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 16.5.4 Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz.
- **16.6** O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vetada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta de preços.
- **16.7** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas. **16.8** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº 8.666/93.
- **16.9** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente.
- **16.10** A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- **16.11** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002.
- **16.12** Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo fone (84) 3385-2070.

Marcelino Vieira-RN, 17 de janeiro de 2019

Franck Jackson de Araújo
Pregoeiro Oficial



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO Nº 002-PP/2019 - SRP

Termo de referencia elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, analisado pela Controladoria com apoio do Setor Jurídico, autorizado pelo Gestor Municipal e encaminhado a CPL para demais providencias quanto à autuação do procedimento licitatório.

#### 1 DO OBJETO

**1.1** O presente Pregão tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Município de Marcelino Vieira (RN), por meio de Sistema de Registo de Preço previsto no art. 15 da lei n° 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### 2 JUSTIFICATIVA

**2.1** O objeto justifica-se pela necessidade da manutenção das atividades das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

#### 3 3-RESULTADOS ESPERADOS

**3.1** Contratação da proposta mais vantajosa para a administração em subordinação aos seguintes princípios: motivação, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgado objetivo e às diretrizes de ampliação da competitividade e assim satisfazer integralmente as necessidades da Administração Pública Municipal.

### 4 DESCRIÇÃO DO OBJETO

**4.1** Os serviços serão prestados nos veículos pertencentes à atual frota da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Hora de Serviço de auto elétrica em veículos pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	Horas	350
02	Hora de serviço mecânicos em veículos leves (carros de passeio), pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	Horas	750
03	Hora de serviço mecânicos em veículos maquinas (tratores), pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	Horas	1000
04	Hora de serviço mecânicos em veículos médios, pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	Horas	250
05	Hora de serviço mecânicos em veículos pesados (caminhões e ônibus) pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	Horas	1000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos leves (carros de passeio).	Unidade	350
02	Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos maquinas (tratores).	Unidade	150
03	Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos médios.	Unidade	75
04	Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos pesados (caminhões e ônibus).	Unidade	250



05	Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos leves (carros de passeio).	Unidade	350
06	Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos maquinas (tratores).	Unidade	150
07	Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos médios.	Unidade	75
08	Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos pesados (caminhões e ônibus).	Unidade	250
09	Serviço de fusão (calor) de materiais próprios da composição de um pneu (borracha) sobre uma área cortada reconstituindo o dano sobre o PNEU.	Unidade	500

### 5 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**5.1** O valor estimado para a contratação é de 535.794,70 (Quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

### 6 MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

**6.1** Será usado como critério de seleção o menor preço por lote.

### 7 RECUROS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1** O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Marcelino Vieira/RN.

#### 8 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

- **8.1** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço;
- **8.2** Os serviços objeto do presente Termo serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido neste Termo de Referência, na Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem:
- **8.3** Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada nos veículos da frota objeto da Ata de Registro de Preço classificam-se em:
  - 8.3.1 Manutenção operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.
  - 8.3.2 Manutenção periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
  - 8.3.3 Manutenção corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- **8.4** Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.
- **8.5** A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- **8.6** A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.
- **8.7** A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.
- **8.8** Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista na Ata de Registro de Preço;
- **8.9** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora-trabalho).
- **8.10** A contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber da Secretaria Municipal de Transporte e Transito, no prazo máximo de 5h (cinco horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração, estabelecido em contrato e expresso na ordem de serviço;
- **8.11** A contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- **8.12** O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:
  - 8.12.1 Para manutenção operacional: máximo 12h (doze horas) após a aprovação do respectivo orçamento;
  - 8.12.2 Para manutenção periódica e corretiva: máximo 48h (quarenta e oito horas) após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s);
- **8.13** A contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório horário do início do atendimento do veículo que apresentou defeito e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- **8.14** A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.
- **8.15** A Contratada deverá fornecer a Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- **8.16** A Contratada deverá executar a montagem, a desmontagem e o conserto dos pneus dos veículos da frota oficial utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.
- **8.17** A Contratada poderá submeter o serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneus a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- **8.18** A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
- **8.19** A contratada deverá assegurar atendimento imediato para situações consideradas de emergência, justificada pela necessidade da continuação do serviço público.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- **8.20** A contratada prestará socorro ao veículos ondem estivem com pneus furados ou em estado de pane compreendendo uma distância de até 110 Km percorridos da sede do município de Marcelino Vieira (RN) sem ônus para a contratante;
- **8.21** A prestação do serviço deverá se dá na sede da contratante, havendo necessidade de locomoção, a contratada assumirá todas as despesas de translado dos veículos, não recaindo sobre o município quaisquer custos, como combustível por exemplo, em observância ao princípio da economicidade;
- **8.22** A ata de registro de preços terá validade de 12 (dose) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;
- **8.23** Os itens serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;
- **8.24** O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes na Ata de Registro de Preço;
- **8.25** O recebimento definitivo dos itens será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- **8.26** O Município reserva para si o direito de recusar os itens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes ser refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;
- **8.27** Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento;

#### 9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

#### 9.1 Os serviços serão recebidos:

- 9.1.1 Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- 9.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação;
- 9.1.3 Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes das constantes na ata de Registo de Preço, se for o caso, má formação, mal acabamento, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA FINAL, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

### 9.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- 9.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.2.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 10 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na Ordem de Serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:
  - 10.1.1 Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 10.1.2 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- 10.1.3 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- 10.1.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- 10.1.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

### 11 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1 Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- 11.1.2 Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- 11.1.3 Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

#### 11.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.2.1 Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 11.2.2 Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 11.2.3 Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 01 (um) ano de uso, sem prejuízo para a CONTRATANTE;
- 11.2.4 Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- 11.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- 11.2.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 11.2.7 Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

### 12 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos:
  - 12.1.1 O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
  - 12.1.2 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no Pregão;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 12.1.3 A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo CONTRATANTE;
- 12.1.4 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

#### 13 SANÇÕES

- 13.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - 13.1.1 Advertência;
  - 13.1.2 Multa;
  - 13.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punição;
  - 13.1.5 Por atraso na realização da entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

Marcelino Vieira-RN, 17 de janeiro de 2019.

Railda Conrado Fontes Jácome SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DE ACORDO:** 

Vandygna Emiliana Chaves da Silva Agente de Controle Interno

Junho Aldáelio Alves de Oliveira *Procurador Geral do Município* 



Rua Cel. José Marcelino, n° 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

#### ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-PP/2019 - SRP

#### (Formular proposta em papel timbrado da empresa licitante)

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino VIEIRA-RN **ENDEREÇO:** Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino VIEIRA-RN

**DIA:** 31 de janeiro de 2019 **HORÁRIO:** 09h00min

**OBJETO:** O presente Pregão tem por objetivo o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de borracharia na manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Município de Marcelino Vieira-RN, conforme discriminados no Termo de Referencia, Anexo I, que compõe o presente edital como se transcrito estivesse.

Apresentamos a esta comissão de Licitações a nossa proposta de preços, nos quais estão a princípio calculados de acordo com nosso interesse de venda e valores de mercado. Através desta, Declaramos também que esta proposta foi elaborada de forma independente **Conforme Instrução Normativa Nº 02, de 16 de setembro de 2009, sem participação,** podemos dizer que:

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a entrega dos itens especificados no Anexo II, caso seja vencedor do objeto da presente Licitação.

Tabela da descrição do item da Proposta de Preços, conforme Termo de Referencia.

ITEM	LOTE 01: SERVIÇOS MECÂNICOS	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
01	Hora de Serviço de auto elétrica em veículos pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	Horas	350		
02	Hora de serviço mecânicos em veículos leves (carros de passeio), pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	Horas	750		
03	Hora de serviço mecânicos em veículos maquinas (tratores), pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	Horas	1000		
04	Hora de serviço mecânicos em veículos médios, pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	Horas	250		
05	Hora de serviço mecânicos em veículos pesados (caminhões e ônibus) pertencentes à frota de veículos do Município de Marcelino Vieira-RN.	Horas	1000		

ITEM	LOTE 02: SERVIÇOS DE BORRACHARIA	UNIDADE	QTDE	MARCAS	V. UNIT.	TOTAL
01	Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos leves (carros de passeio).	Unidade	350			
02	Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos maquinas (tratores).	Unidade	150			
03	Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos médios.	Unidade	75			
04	Fornecimento e troca de bico de PNEU de veículos pesados (caminhões e ônibus).	Unidade	250			
05	Serviço de desmontagem/ montagem e	Unidade	350	Não		



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

	conserto de PNEU de veículos leves (carros de passeio).			Necessário		
06	Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos maquinas (tratores).	Unidade	150	Não Necessário		
07	Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos médios.	Unidade	75	Não Necessário		
08	Serviço de desmontagem/ montagem e conserto de PNEU de veículos pesados (caminhões e ônibus).	Unidade	250	Não Necessário		
09	Serviço de fusão (calor) de materiais próprios da composição de um pneu (borracha) sobre uma área cortada reconstituindo o dano sobre o PNEU.	Unidade	500	Não Necessário		
Valida Dados consol	total R\$: ade da proposta: 12 meses; Forma de Pagamento: Banco: lidada da(s) empresa(s) vencedora(s).  Não serão aceitos valores unitário superiores aos Localizadores.	Agencia	ı <b>:</b>		necessários	na propost

Assinatura, Carimbo e CPF (Representante Legal)



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

#### ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_ dias de \_\_\_\_ do ano de 2019, o Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional KERLES JÁCOME SARMENTO, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 002-PP/2019 - SRP, cujo objetivo é a futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de borracharia na manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Município de Marcelino Vieira-RN, conforme discriminados no Termo de Referencia, Anexo I, por meio de Sistema de Registo de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº 8.666/93, conforme itens, subitens e condições seguintes:

#### 1 DO OBJETO

**1.1** Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de borracharia na manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Município de Marcelino Vieira-RN, conforme discriminados no Termo de Referencia, Anexo I.

#### 2 PREÇOS REGISTRADOS

- **2.1** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.
- **2.2** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens dos Lotes registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social e CNPJ		
Endereço		
Contato Telefone	E-Mail	
Responsável e CPF		

#### RELATÓRIO DE ITENS VENCIDOS NO LOTE POR ESTA EMPRESA

Itens	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Vlr. Unit.	Total
01						
02						
03						

2.3 Valor total dos itens é de R\$ ( ).

### 3 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**3.1** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 3.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, tem as seguintes obrigações:

- 3.2.1 Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 3.2.2 Convocar o particular, via E-mail ou telefone, para retirada da Autorização dos serviços.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 3.2.3 Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.2.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 3.2.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- 3.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

### 4 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

### 4.1 O FORNECEDOR obriga-se a:

- 4.1.1 Retirar a respectiva Autorização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- 4.1.2 Fornecer o que for solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Autorização dos serviços;
- 4.1.3 Fornecer o que for solicitado conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- 4.1.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 4.1.5 Responsabilizar-se por quais troca de itens que estiver em desacordo com a solicitação realizada, sendo que em nenhum momento o município terá perdas com a troca ou devolução.
- 4.1.6 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 4.1.7 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- 4.1.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP:
- 4.1.9 Cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços de entrega, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 4.1.10 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 4.2 Dos Prazos, das Condições e do Local de Entrega do Objeto da Licitação:

- **4.3** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato e emissão de Autorização de Serviço;
- **4.4** Os serviços objeto do presente Termo serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido neste Termo de Referência, na Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem:
- **4.5** Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada nos veículos da frota objeto da Ata de Registro de Preço classificam-se em:



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 4.5.1 Manutenção operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.
- 4.5.2 Manutenção periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
- 4.5.3 Manutenção corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- **4.6** Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.
- **4.7** A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).
- **4.8** A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.
- **4.9** A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.
- **4.10** Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista na Ata de Registro de Preço;
- **4.11** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora-trabalho).
- **4.12** A contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber da Secretaria Municipal de Transporte e Transito, no prazo máximo de 5h (cinco horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração, estabelecido em contrato e expresso na ordem de serviço;
- **4.13** A contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- 4.14 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:
  - 4.14.1 Para manutenção operacional: máximo 12h (doze horas) após a aprovação do respectivo orçamento;
  - 4.14.2 Para manutenção periódica e corretiva: máximo 48h (quarenta e oito horas) após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s):
- **4.15** A contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório horário do início do atendimento do veículo que apresentou defeito e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- **4.16** A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.
- **4.17** A Contratada deverá fornecer a Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- **4.18** A Contratada deverá executar a montagem, a desmontagem e o conserto dos pneus dos veículos da frota oficial utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.
- **4.19** A Contratada poderá submeter o serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneus a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- **4.20** A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
- **4.21** A contratada deverá assegurar atendimento imediato para situações consideradas de emergência, justificada pela necessidade da continuação do serviço público.
- **4.22** A contratada prestará socorro ao veículos ondem estivem com pneus furados ou em estado de pane compreendendo uma distância de até 110 Km percorridos da sede do município de Marcelino Vieira (RN) sem ônus para a contratante;
- **4.23** A prestação do serviço deverá se dá na sede da contratante, havendo necessidade de locomoção, a contratada assumirá todas as despesas de translado dos veículos, não recaindo sobre o município quaisquer custos, como combustível por exemplo, em observância ao princípio da economicidade;
- **4.24** A ata de registro de preços terá validade de 12 (dose) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;
- **4.25** Os itens serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;
- **4.26** O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes na Ata de Registro de Preço;
- **4.27** O recebimento definitivo dos itens será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- **4.28** O Município reserva para si o direito de recusar os itens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes ser refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;
  - 4.28.1 Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento.

#### 4.29 Das Condições de Recebimento do Objeto: Os serviços serão recebidos:

- 4.29.1 Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- 4.29.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação;
- 4.29.3 Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes das constantes na ata de Registo de Preço, se for o caso, má formação, mal acabamento, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA FINAL, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

**Observação:** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### 5 DA VIGÊNCIA

**5.1** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação do fornecimento. De acordo com o art. 4°, §§ 1° e 2° do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4° da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

### 6 DOS DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30° (trigésimo) dia após a realização dos serviços de entrega, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
  - 6.1.1 Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
  - 6.1.2 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
  - 6.1.3 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- **6.2** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- **6.3** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor ou prestador dos serviços, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **6.4** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, parcelado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, quando, a contar do recebimento pelo Setor Financeiro, atestada pelo Gestor do Contrato.

#### 7 DA CONDICÃO ESPECÍFICA

**7.1** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

### 8 DA PUBLICIDADE

- **8.1** O preço, o quantitativo, os materiais e/ou serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN.
- **8.2** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

### 9 DA REVISÃO DE PREÇOS

**9.1** Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 10 DAS IRREGULARIDADES

- 10.1 Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:
  - 10.1.1 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - 10.1.2 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

10.1.3 – Nas hipóteses previstas neste subitem, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

#### 11 DAS PENALIDADES

- 11.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
  - 11.1.1 Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
  - 11.1.2 Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - 11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
  - 11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7°, caput, da Lei 10.520/2002.

#### 11.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- 11.2.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas no Edital.
- 11.2.2 Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4.
- 11.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 11, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- **11.6** As penalidades fixadas neste título serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### 12 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

#### 12.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- 12.1.1 Por iniciativa da Administração, quando:
  - 12.1.1.1 Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
  - 12.1.1.2 Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - 12.1.1.3 Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - 12.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 12.1.1.5 Não manutenção das condições de habilitação;
- 12.1.1.6 Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e,
- 12.1.1.7 Em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 12.1.1.8 Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- **12.2** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber;
- **12.3** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal;
- **12.4** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### 13 DO FORO

- 13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 13.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas;
- 13.3 E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Kerles Jácome Sarmento, representando A Prefeitura Municipal de Marcelino VIEIRA-RN, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Kerles Jacome Sarmento Prefeito Municipal	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
CPF	CPF_

Marcelino Vieira-RN, 17 de janeiro de 2019



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº									
Termo de contrato para futura contratação de empresa na prestação serviços mecânicos e de borracharia na manutenção preventiva e corretinos veículos pertencentes ao Município de Marcelino Vieira-RN, conform Edital, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-R e do outro o a empresa conforme Clausulas a seguir									
O Município de Marcelino Vieira-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Cel. José Marcelino, n° 109, Centro, inscrita no CNPJ n°. 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n°. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF n°. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, n° 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ n°, sediada (endereço completo), representada neste ato pelo Sr, inscrito no CPF/MF n°, considerando a CONTRATADA ter sido proclamada vencedora da licitação objeto do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços N° 002-PP/2019 - SRP, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:									
1 DO FUNIDADEAMENTO LEGAL DO CONTRATO									
<b>1.1</b> Este contrato decorre da licitação objeto do Pregão Preser SRP, processado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas a									
2 DO OBJETO CONTRATADO									
<ul> <li>2.1 Contratação de empresa para objetivo é a futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de borracharia na manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Município de Marcelino Vieira-RN, conforme discriminados no Termo de Referencia, Anexo I, por meio de Sistema de Registo de Preço;</li> <li>2.2 A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, planilha de quantidades e preços dos itens, especificações, proposta e instruções do Município de Marcelino Vieira-RN, do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços 002-PP/2019 - SRP, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente da transcrição.</li> </ul>									
3 DOS PREÇOS E DO VALOR									
3.1 Dos itens contratados									
Itens     Especificação       01     02       03     03    3.2 VALOR: o Valor global deste Contrato, à base dos preços	Unid.	Qtde.	Marca	Vlr. Unit.	Total ).				

**3.3** PREÇOS: os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.



### 4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

- **4.1** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato e emissão de Autorização de Serviço;
- **4.2** Os serviços objeto do presente Termo serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido neste Termo de Referência, na Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem:
- **4.3** Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada nos veículos da frota objeto da Ata de Registro de Preço classificam-se em:
  - 4.3.1 Manutenção operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.
  - 4.3.2 Manutenção periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
  - 4.3.3 Manutenção corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- **4.4** Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.
- **4.5** A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).
- **4.6** A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.
- **4.7** A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.
- **4.8** Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista na Ata de Registro de Preço;
- **4.9** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora-trabalho).
- **4.10** A contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber da Secretaria Municipal de Transporte e Transito, no prazo máximo de 5h (cinco horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração, estabelecido em contrato e expresso na ordem de serviço;
- **4.11** A contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- 4.12 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 4.12.1 Para manutenção operacional: máximo 12h (doze horas) após a aprovação do respectivo orçamento;
- 4.12.2 Para manutenção periódica e corretiva: máximo 48h (quarenta e oito horas) após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s);
- **4.13** A contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório horário do início do atendimento do veículo que apresentou defeito e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- **4.14** A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.
- **4.15** A Contratada deverá fornecer a Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- **4.16** A Contratada deverá executar a montagem, a desmontagem e o conserto dos pneus dos veículos da frota oficial utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.
- **4.17** A Contratada poderá submeter o serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneus a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- **4.18** A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
- **4.19** A contratada deverá assegurar atendimento imediato para situações consideradas de emergência, justificada pela necessidade da continuação do serviço público.
- **4.20** A contratada prestará socorro ao veículos ondem estivem com pneus furados ou em estado de pane compreendendo uma distância de até 110 Km percorridos da sede do município de Marcelino Vieira (RN) sem ônus para a contratante;
- **4.21** A prestação do serviço deverá se dá na sede da contratante, havendo necessidade de locomoção, a contratada assumirá todas as despesas de translado dos veículos, não recaindo sobre o município quaisquer custos, como combustível por exemplo, em observância ao princípio da economicidade;
- 4.22 A ata de registro de preços terá validade de 12 (dose) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;
- **4.23** Os itens serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;
- **4.24** O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes na Ata de Registro de Preço;
- **4.25** O recebimento definitivo dos itens será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- **4.26** O Município reserva para si o direito de recusar os itens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes ser refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

4.26.1 Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento;.

#### 4.27 Responsabilidades da contratada

- 4.27.1 Retirar a respectiva Autorização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- 4.27.2 Fornecer o que for solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Autorização dos serviços;
- 4.27.3 Fornecer o que for solicitado conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- 4.27.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 4.27.5 Responsabilizar-se por quais troca de itens que estiver em desacordo com a solicitação realizada, sendo que em nenhum momento o município terá perdas com a troca ou devolução.
- 4.27.6 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 4.27.7 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- 4.27.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 4.27.9 Cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços de entrega, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 4.27.10 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 4.28 Das Condições de Recebimento do Objeto: Os serviços serão recebidos:

- 4.28.1 Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- 4.28.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação;
- 4.28.3 Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes das constantes na ata de Registo de Preço, se for o caso, má formação, mal acabamento, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA FINAL, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

**Observação:** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços de entrega, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
- **5.2** Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- 5.3 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- **5.4** Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- **5.5** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor ou prestador dos serviços, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **5.7** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, parcelado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, quando, a contar do recebimento pelo Setor Financeiro, atestada pelo Gestor do Contrato.

### 6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **6.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com modificações ulteriores;
- **6.2** Do reajustamento: Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### 7 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **7.1** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 ou rescindido pela administração nos casos de violação aos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;
- **7.2** O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, art. 57 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;
- **7.3** Os serviços do objeto ora licitados, serão solicitados pela Secretaria competente e serão executados de acordo com a necessidade do Município, não sendo o mesmo obrigado a solicitar todos os quantitativos licitados, obedecidos aos limites constantes do art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, com modificações ulteriores, ocasião em que será vistoriada a qualidade dos serviços;
- **7.4** No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente
- **7.5** O não cumprimento dos prazos aqui previstos implicará aplicação das penalidades determinadas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:
  - 8.1.1 Unidade Orçamentária: 02.002 Secretaria Municipal de Administração;
  - 8.1.2 Outras Unidades Orçamentárias, conforme o caso;
  - 8.1.3 Fontes de Recursos: A despesa correrá por conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, ICMS e outros.

#### 9 DA RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas;



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- 9.2 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:
  - 9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
  - 9.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;
  - 9.2.3 O atraso injustificado no início da realização dos serviços;
  - 9.2.4 A suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - 9.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;
  - 9.2.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
  - 9.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 9.2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 9.2.9 A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;
  - 9.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 9.2.11 Razões de interesse público. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços no estado em que se encontram.

### 10 DAS PENALIDADES

- 10.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - 10.1.1 Advertência;
  - 10.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
  - 10.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira-RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - 10.1.5 Por atraso na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

### 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

- **11.2** O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.
- 11.4 A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.
- **11.5** Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
- 11.6 Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- **11.7** A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-PP/2019 SRP.
- **11.8** Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### 12 DO FORO

- **12.1** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Vieira-RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- **12.2** E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo:

	Marcelino Vieira-RN, de de 2019
KERLES Jácome Sarmento PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
CPF/MF N°	CPF/MF N°



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

### IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

#### Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa

a) Declaração de Recebimento, Conhecimento e Concordância do Edital e seus Anexos - Pregão Presencial Nº 002-PP/2019 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a Rua, <b>DECLARA</b> , para os
devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino
VIEIRA-RN, que recebi uma cópia do edital e seus anexos e que tenho pleno conhecimento de suas exigências e todos
os parâmetros e elementos dos produtos/serviços a serem ofertados no presente certame licitatório, que também
concordo integralmente com os termos deste edital e seus anexos, e que a minha proposta atende integralmente aos
requisitos constantes neste edital.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Local e data.
Assinatura, Carimbo e CPF
(Poprosentente Legal)

(Representante Legal)



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

### IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

### Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa

b) Declaração de Fatos impeditivos - Pregão Presencial Nº 002-PP/2019 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua DECLARA, para
os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino
VIEIRA-RN, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação
para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Local e data.
Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

### IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

### Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa

c) Declaração de Trabalho Infanto-Juvenil - Pregão Presencial Nº 002-PP/2019 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua, DECLARA, em
atendimento o disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999).
Local e data.
Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

### IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa – VIR NO CREDENCIAMENTO
d) Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte – Pregão Presencial Nº 002-PP/2019 - SRP
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua DECLARA, para
os devidos fins de direito, que a empresa acima identificada atendendo a Lei Complementar 155, Art. 10, inciso V
especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino Vieira-RN, sob as
penalidades cabíveis, e que é optante pelo SIMPLES NACIONAL e que esta regularmente enquadrada na Lei Federa
123/06, podendo assim gozar de seus benefícios.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Local e data.
Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

### IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa (VIR NO ENVELOPE DE PROPOSTA)	
e) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Conforme Instrução Normativa Nº 02, de 16 de setembro de 2009 - Pregão Presencial Nº 002-PP/2019 - SRP	
A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua como representante devidamente constituído, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:	
(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;	
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;	
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;	
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;	
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, e;	
(f) Estou ciente que os valores aqui formatados, estão conforme mercado, e que, conscientemente não irei fornecer, caso necessário, valores inexequíveis, na proposta ou em lances verbais, sabendo assim, e concordando, com uma possível, penalidade de não participar de outro certame caso este venha a fracassar pelos motivos acima citados e descritos na Minuta do Contrato no "subitem 11.3.5".	
(g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.	
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.	
Local e data.	
Assinatura, Carimbo e CPF (Representante Legal)	



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

### IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

#### Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa

#### f) Declaração de Inexistência de Vínculo e Parentesco

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que seu(s) sócio(s) dirigente(s) ou administrador(es) não é (são) empregado(s) do Município de Marcelino Vieira-RN e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.506/2002 – Código Civil) com empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área municipal com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço/compra objeto da presente licitação.

Que não tem e não contratará prestador(es) para a execução do objeto desta licitação, com vínculo familiar

Que não tem e não contratará prestador(es) para a execução do objeto desta licitação, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.506/2002 — Código Civil) com empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área municipal com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço/compras objeto da presente licitação.

Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

### V - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

### Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa

Pelo presente instrumento, à empresa denominada, inscrita no CNPJ/MF Nº
, sediada a (endereço completo), neste ato credencia o SR, brasileiro,
$\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n^o \_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_ (endereço completo), para participar$
do Pregão Presencial $N^{\circ}$ 002-PP/2019 - SRP, com plenos poderes para em nome desta empresa, retirar editais,
apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e
das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso),
registrar ocorrências, formular lances verbais e por escrito, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o
direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, nas modalidades licitatórias, indispensáveis
ao fiel cumprimento do presente mandato, para o processo licitatório realizado na entidade supra citada.
Local e data.
Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070 CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

#### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-PP/2019 - SRP - REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO: MENOR** 

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de borracharia na manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Município de Marcelino Vieira-RN, conforme discriminados no Termo de Referencia, Anexo I, por meio de Sistema de Registo de Preço.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN comunica aos interessados que no dia 31 de janeiro de 2019 às 09h00mim, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, endereço: Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira-RN, estará recebendo Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou ainda, disponível no site do município de Marcelino Vieira-RN, no endereço: http://www.marcelinovieira.rn.gov.br/transparencia/licitacoes.htm. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (84) 3385-2070.

Marcelino Vieira-RN, 17 de janeiro de 2019

Franck Jackson de Araújo Pregoeiro